



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2260

Em 26 / 06 / 2025

Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 2391/2025/SG

Juiz de Fora, 26 de junho de 2025

Exm°. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1425/2025-DE abd
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 80/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 80/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 80/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
9668

Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.06.26 16:20:44 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 5- 48.007/2025

De: Priscila A. - SE - SSGP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/06/2025 às 10:36:52

Setores envolvidos:

SE, SE - APA, SE - SSGP, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer: PL nº 80/2025 - Roberta Lopes

Prezado(a),

Segue resposta à diligência solicitada pela Vereadora Cida Oliveira sobre o Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes.

Atenciosamente,

—
Priscila Fernandes SantAnna
Subsecretária de Gestão Pedagógica

Anexos:

Resposta_a_Diligencia_ao_Projeto_de_Lei_n_80_2025_docx.pdf

Resposta à Diligência ao Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes

A Secretaria de Educação de Juiz de Fora, no âmbito de sua responsabilidade legal e técnica pela formulação e implementação das políticas educacionais do município, apresenta as considerações solicitadas sobre o Projeto de Lei que propõe a criação do Programa Municipal de Avaliação Escolar – PROVA-JF e da Bonificação de Desempenho Profissional.

O sistema público municipal de ensino já está amplamente inserido em políticas públicas de avaliação de caráter formativo e somativo, em diferentes esferas federativas. Juiz de Fora aderiu formalmente ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em 2007, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), e ao Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública (SIMAVE), vinculado à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. (Adesão realizada ao PROALFA desde 2009 e ao PROEB desde 2023). Além dessas avaliações externas, a Rede Municipal também participa dos ciclos avaliativos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), lançado pelo MEC em 2023, e da política nacional de recomposição de aprendizagens. Para o ano de 2025, estão previstos três ciclos de aplicação das avaliações do CNCA e da recomposição, além das avaliações do SAEB e do SIMAVE.

No âmbito local, o processo de avaliação educacional encontra-se regulamentado pela Resolução nº 026/2008 da Secretaria de Educação, que normatiza o processo avaliativo na Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora, assegurando o caráter contínuo, cumulativo e formativo da avaliação dos estudantes. Essa norma prevê o acompanhamento sistemático da aprendizagem, com base em múltiplos instrumentos, respeitando os tempos e percursos de cada estudante, e atribui à avaliação o papel pedagógico de orientar intervenções de apoio, e não de controle ou ranqueamento. A resolução pode ser consultada no portal oficial do município, no seguinte endereço: <https://jfl legis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000030709>.

Nesse contexto, a criação de um novo sistema avaliativo municipal, desvinculado das diretrizes já em execução e alheio ao planejamento pedagógico em curso, revela-se desnecessária e potencialmente conflitante

com os princípios da política educacional vigente. A multiplicação de instrumentos avaliativos pode comprometer a coerência pedagógica, sobrecarregar as equipes escolares e fragmentar o acompanhamento da aprendizagem.

Adicionalmente, a proposição legislativa interfere em matérias cuja competência é privativa do Poder Executivo, como a criação de programas de gestão educacional, a definição de critérios de avaliação docente e dispêndio financeiro de recursos. A Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Orgânica do Município estabelecem que a elaboração de políticas públicas e a gestão dos sistemas de ensino são atribuições do Executivo, cabendo ao Legislativo a função de fiscalização, proposição de diretrizes gerais e deliberação orçamentária. Ao estabelecer um programa estruturado de avaliação e bonificação, o referido projeto adentra o campo de decisões administrativas e pedagógicas aliado à exigência de investimentos de recursos, o que pode configurar, em nossa análise, vício de iniciativa.

Do ponto de vista pedagógico, há uma vasta produção acadêmica que problematiza a adoção de políticas de bonificação por desempenho atreladas a resultados de avaliações externas. No caso do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o programa de bonificação implantado em 2010 foi objeto de estudos desenvolvidos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública da Universidade Federal de Juiz de Fora. A dissertação de Denise Barra Medeiros (2014), intitulada “Os efeitos da política de bonificação do Estado do Rio de Janeiro nas ações gestoras de escolas estaduais no município de Valença”, evidencia que a adoção desse modelo gerou distorções na prática pedagógica, desestímulo à cooperação entre profissionais, concentração de esforços apenas nas áreas avaliadas e adoção de estratégias focadas na elevação dos indicadores, em detrimento da qualidade e da integralidade da aprendizagem (MEDEIROS, 2014).

Essas conclusões convergem com estudos críticos à meritocracia educacional, que advertem para os riscos de se vincular bonificações a resultados descontextualizados, desconsiderando as desigualdades estruturais que impactam a aprendizagem. Segundo Saviani (2008), a avaliação educacional deve estar a serviço do processo pedagógico e da formação plena

do estudante, não podendo ser reduzida a ferramenta de controle de produtividade docente. Ainda nessa direção, autores como Ball (2012) alertam que políticas baseadas em performance tendem a corroer a autonomia pedagógica, instrumentalizar o trabalho docente e obscurecer os determinantes sociais da aprendizagem.

Por fim, embora o projeto afirme que a avaliação teria caráter diagnóstico, o fato de seus resultados estarem vinculados a premiações salariais contradiz essa premissa. Ao atrelar incentivos financeiros a metas quantitativas, a proposta desvirtua a função pedagógica da avaliação, tornando-a um instrumento de ranqueamento indireto, com potencial de reforçar desigualdades e gerar competição entre escolas e profissionais da educação.

Diante do exposto, entende-se que a proposta legislativa em questão apresenta fragilidades técnicas, jurídicas e pedagógicas, configurando-se como desnecessária frente ao robusto sistema já em curso na Rede Municipal de Ensino. A Secretaria de Educação reitera seu compromisso com a avaliação educacional como instrumento formativo e orientador do trabalho pedagógico e permanece aberta ao diálogo com o Legislativo Municipal para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação, desde que respeitada a autonomia pedagógica e administrativa do sistema educacional.

Referências bibliográficas

BALL, Stephen. *Educação, reforma e controle: uma análise da performatividade*. Educação & Sociedade, Campinas, v. 33, n. 119, p. 549-566, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

JUIZ DE FORA. Secretaria de Educação. **Resolução nº 026/2008**. Disponível em: <https://jfl legis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000030709>

MEDEIROS, Denise Barra. *Os efeitos da política de bonificação do Estado do Rio de Janeiro nas ações gestoras de escolas estaduais no município de Valença*. 2014. 122 f. **Dissertação** (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública) – CAEd/UFJF, Juiz de Fora, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/2631>

SAVIANI, Dermeval. *Educação escolar: políticas, estrutura e organização*. Campinas: Autores Associados, 2008.